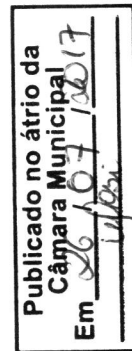




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESOLUÇÃO Nº 412, DE 26 DE JULHO DE 2017**



**INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES E VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, XII, combinado com o art. 39, IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a carteira de identidade funcional dos servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado, e vereadores do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** A carteira de identidade funcional dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES terá validade em todo o território nacional com valor de identificação civil, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 12.037/2009.

**Art. 3º** A carteira de identidade funcional instituída, de caráter pessoal e intransferível, deverá ser utilizada estritamente para a identificação do servidor ou vereador no exercício das atribuições do cargo ou função.

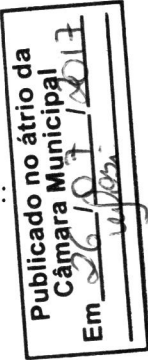
**Parágrafo único.** O uso indevido da carteira sujeitará o servidor ou vereador às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

**Art. 4º** A carteira de identidade funcional será entregue mediante assinatura de termo de responsabilidade, onde conste que o titular deverá:

- I** - utilizá-la nos termos da legislação em vigor e consoante a moral e os bons costumes;
- II** - comunicar imediatamente à Câmara a ocorrência de perda, furto, roubo ou extravio;
- III** - devolvê-la em caso de desligamento definitivo da Câmara, sob as penas da lei.



## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



**Art. 5º** Será fornecida nova via da carteira de identidade funcional nas seguintes hipóteses:

- I** - alteração de dados pessoais;
- II** - perda, furto, roubo ou extravio;
- III** - dano mediante devolução da carteira danificada.

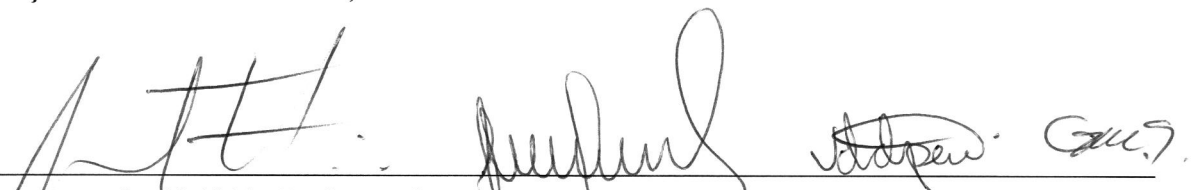
**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso II, o agente público apresentará o respectivo boletim de ocorrência policial à Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, solicitando a expedição de nova via.

**Art. 6º** Havendo o desligamento definitivo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, o vereador ou servidor devolverá, em até cinco dias, a carteira de identidade funcional à Câmara, mediante termo de devolução.

**Parágrafo único.** A não devolução sujeita o infrator às penalidades legais, bem como à retenção das eventuais verbas a serem recebidas por ele a título de rescisão do vínculo.

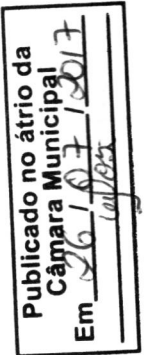
**Art. 7º** A carteira de identidade funcional será de cor branca, com bordas em azul, em papel couché fosco, gramatura 150g/m<sup>2</sup>, com as dimensões 9 cm x 12,5cm (aberto) e conterá os seguintes elementos:

- I** - brasão do Município de Nova Venécia-ES;
- II** - a inscrição "Poder Legislativo Municipal";
- III** - a frase "Identidade Funcional", a ser inserido na borda superior do documento;
- IV** - os dizeres, a ser inserido na borda inferior do documento: "Tem validade em todo território nacional com valor de identificação civil nos termos do art. 2º, V, da Lei Federal nº 12.037/2009";
- V** - dados do identificado:
  - a)** fotografia tamanho 2cm x 2cm, em cores;
  - b)** nome completo;
  - c)** cargo ou função;
  - d)** data da posse ou investidura;
  - e)** filiação e data de nascimento;

  
Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES  
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br) s1 - p 2/3  
2017/07/26/vanessa/vtp-2017/07/20/Rogeria Monteiro-713\RE0412-2017.docx



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



- f) número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
- g) número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e a data de emissão;
- h) número do Título de Eleitor;

**VI** - data de expedição;

**VII** - assinatura do servidor ou vereador, a ser inserido na parte frontal;

**VIII** - assinatura do presidente da Câmara Municipal, a ser inserido no verso do documento.

**Art. 8º** Caberá a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, determinar os atos necessários para a confecção do presente documento, bem como a distribuição e o recolhimento de carteira de identidade funcional de que trata esta resolução.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente resolução serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, conforme dotações orçamentárias próprias, procedendo-se aos ajustes necessários no orçamento atual vigente.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 26 de julho de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PSB)**  
Presidente

  
**LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS (PV)**  
Vice-Presidente

  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Primeiro Secretário

  
**VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)**  
Segundo Secretário